



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**RESOLUÇÃO Nº. 05 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e após deliberação dos membros do Conselho Superior ocorrida na 1ª Reunião Ordinária do exercício de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento para Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-administrativos em Educação do IF Sertão Pernambucano, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

  
**Adelmo Carvalho Santana**  
Presidente do Conselho Superior  
IF Sertão Pernambucano

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM:

**28/03/2016**

**REGULAMENTO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO  
DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO  
IF SERTÃO PERNAMBUCANO**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Na aplicação das determinações inseridas neste Regulamento deverão prevalecer as normas contidas no Decreto Presidencial nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, o interesse público, o compromisso do IF Sertão Pernambucano com a sociedade, com o bem-estar institucional e, para tanto, caberá aos Gestores das Unidades Administrativas o efetivo acompanhamento de seu cumprimento.

**TÍTULO II  
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** Os horários de funcionamento dos setores da Instituição, indicando o início e término, serão estabelecidos pelos Gestores das Unidades Administrativas, segundo as determinações legais, as conveniências e peculiaridades dos serviços prestados, visando o atendimento de qualidade ao público interno e externo.

**Art. 3º** Considerando-se situações excepcionais de interesse da Administração, os servidores Técnico-Administrativos em Educação poderão atuar em turnos diferenciados, desde que haja a devida justificativa e mediante autorização dos Gestores das Unidades Administrativas, respeitando-se os limites diários e semanais previstos em lei.

**TÍTULO III  
DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**CAPÍTULO I  
DOS CONCEITOS E REQUISITOS**

**Art. 4º** A flexibilização da jornada de trabalho tem como critério basilar o

interesse público, sendo exigidas dos ambientes organizacionais aplicáveis disponibilidade, prontidão e não interrupção no atendimento ao público.

§ 1º Entende-se por ambiente organizacional a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal, conforme definição da Lei nº 11.091/2005.

§ 2º Consideram-se usuários do serviço público pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme definição da Lei nº 11.091/2005.

**Art. 5º** A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do IF Sertão Pernambucano de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, em regime de turnos ou escalas, dispensando-se o intervalo para refeições, poderá ser implementada nos setores das Unidades Administrativas se houver a ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:

I) Atendimento ao público por período igual ou superior a doze horas ininterruptas; ou

II) Trabalho em período igual ou superior a doze horas ininterruptas em função de serviço noturno, compreendido como aquele que ultrapassar às vinte e uma horas; ou

III) Serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas.

§ 1º Os servidores em Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) não terão direito à flexibilização de jornada de trabalho.

§ 2º Ao optar pelo horário especial de estudante previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/1990, o servidor só poderá ser contemplado com a jornada flexibilizada de que trata este Regulamento se cumprir as 6 (seis) horas diárias.

§ 3º Servidores de cargos com atribuições diferentes poderão ter sua carga horária computada na escala de revezamento desde que comprovada a interligação de atividades e o não prejuízo para os serviços desenvolvidos no ambiente organizacional, respeitadas as atribuições legais dos cargos.

§ 4º A flexibilização dependerá da averiguação de que o quantitativo de servidores Técnico-Administrativos em Educação é suficiente para suportar a jornada flexibilizada.

§ 5º Não poderá haver autorização para jornada extraordinária nem deverão ser contratados novos empregados ou nomeados novos servidores em função das horas diminuídas.

§ 6º A flexibilização da jornada deverá estar embasada em relatório técnico que demonstre sua viabilidade sem prejuízo do serviço público, a ser emitido pela Comissão Local Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Jornada Flexibilizada de Trabalho de que tratam os artigos 12 e 13 deste Regulamento ou chefia imediata.

**Art. 6º** Nos setores onde haja o preenchimento de uma das condições dispostas nos incisos I a III do art. 5º, a chefia ou os servidores de um ambiente organizacional poderão requerer a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos sob sua responsabilidade, por meio de processo a ser apreciado pelo Gestor da Unidade Administrativa, contendo:

I – A justificativa da flexibilização da jornada de trabalho, acompanhada da proposta de escala onde haja o nome, o cargo e horários dos servidores a serem cumpridos;

II – Declaração simples pessoal assinada por todos os contemplados obrigando-se a seguir as normas contidas neste instrumento de regulação; e

III – Relatório técnico, emitido pela respectiva chefia imediata, acerca das atividades do setor correspondente e número de atendimentos realizados.

§ 1º De posse do processo, o Gestor da Unidade Administrativa deverá

encaminhá-lo para apreciação da Comissão Local Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Jornada Flexibilizada de Trabalho tratada a partir do Capítulo II deste Título, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por até 15 (quinze) dias, para avaliá-lo.

§ 2º De posse do parecer técnico da Comissão Local, o Gestor da Unidade Administrativa encaminhará sua recomendação ao Reitor, a quem competirá a decisão final sobre a autorização para cumprimento de jornada de trabalho flexibilizada.

**Art. 7º** Havendo posicionamento contrário ao pedido de flexibilização por parte da Comissão Local Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Jornada Flexibilizada de Trabalho ou do Gestor da Unidade, caberá pedido de reconsideração fundamentado, num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da resposta.

**Parágrafo único.** Da decisão do Reitor caberá pedido de reconsideração, que o apreciará num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento.

**Art. 8º** Caberá à chefia responsável pelo ambiente organizacional a fixação pública na instituição e página eletrônica do IF SERTÃO-PE do seu horário de funcionamento com a escala dos servidores que ali atuem, com a devida aprovação do Gestor da Unidade Administrativa e autorização do Reitor.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração nas escalas de trabalho devem ser imediatamente corrigidas e atualizadas.

**Art. 9º** Não será permitido o fechamento das áreas de prestação de serviço de atendimento ao público para realização de serviços internos.

**Art. 10.** Nos ambientes organizacionais em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas que circunstancialmente seja impossível o atendimento ao público ou a continuidade dos serviços por pelo menos doze horas consecutivas em regime de turnos ou escalas ou por 24 horas ininterruptas, em face de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às oito horas diárias, até que seja regularizada a situação.

**Art. 11.** Havendo comprovada necessidade temporária da Administração

Pública, os servidores poderão ser convocados pelo Gestor da Unidade Administrativa para cumprir 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação previsto na legislação, sem direito à compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória.

**Parágrafo único.** Em caso de compensação de horas devedoras, só serão consideradas como compensação aquelas que excederam às 8 (oito) horas diárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES LOCAIS PERMANENTES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA JORNADA FLEXIBILIZADA DE TRABALHO**

**Art. 12.** Serão designadas pelos Gestores das Unidades Administrativas, Comissões Locais Permanentes de Acompanhamento e Avaliação da Jornada Flexibilizada de Trabalho a serem compostas por três servidores Técnico-Administrativos em Educação estáveis, pertencentes ao quadro de pessoal permanente da Unidade Administrativa, que não estejam respondendo inquérito administrativo.

§ 1º Os membros da Comissão serão escolhidos para um mandato de dois anos, mediante consulta aos pares em assembléia convocada pelo Gestor da Unidade Administrativa, com quorum mínimo de instalação de 1/3 dos servidores Técnico-Administrativos do quadro efetivo da Unidade.

§ 2º Os campi onde não houver quantitativo de servidores Técnicos Administrativos que não atendam aos requisitos do Art. 12, os processos serão analisados por comissão existente em outro campi, designada pelo Reitor.

**Art. 13.** São competências da Comissão Local Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Jornada Flexibilizada de Trabalho:

I – Analisar, a pedido do Gestor da Unidade Administrativa, os processos de flexibilização, remetendo a ele, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o parecer técnico e sua recomendação acerca dos mesmos para deferimento ou indeferimento do Reitor;

II - Acompanhar e avaliar, a cada seis meses, a implantação e permanência da jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas semanais nos ambientes organizacionais de acordo com indicadores de avaliação institucional, em consonância com o Art. 1º e anexo;

III - A comissão terá um prazo de 90 dias após a data da publicação, para elaborar os indicadores de avaliação com base no Decreto 1.590, que revelem o alcance dos objetivos e metas e a eficiência do trabalho executado pelo setor, após a flexibilização da jornada de seis horas semanais.

IV - Os presidentes de cada comissão local conjuntamente, serão os responsáveis pela elaboração dos indicadores de avaliação e acompanhamento.

V - Exercer funções consultivas, bem como subsidiar gestores e servidores, com informações técnicas e legais referentes à implantação da jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas semanais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 14.** A jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias poderá ser revogada pelo Reitor a qualquer tempo quando a necessidade do serviço assim o exigir, mediante solicitação do Gestor da Unidade Administrativa, observados os princípios da Administração Pública, ou por determinação legal.

§ 1º Nas hipóteses do art. 10, a jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias deverá ser suspensa pelo chefe imediato, observando-se o artigo 8º deste Regulamento.

§ 2º A flexibilização da jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada se não forem atingidos os fins que justificam sua implantação.

### **TÍTULO IV**

#### **DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA**

**Art. 15.** O controle da frequência dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, bem como o acompanhamento da carga horária semanal de trabalho, é de responsabilidade da chefia imediata a que estiverem vinculados.

**Parágrafo único.** Na folha de ponto de cada servidor contemplado com a flexibilização deverá constar a jornada de trabalho e o ato autorizativo.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** O Gestor da Unidade Administrativa nomeará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Regulamento, as Comissões Locais Permanentes de Acompanhamento e Avaliação da Jornada Flexibilizada de Trabalho.

**Art. 17.** Quando da concessão ou negação da jornada flexibilizada de trabalho, deverá constar a razão/motivo que respalda a decisão no instrumento administrativo.

**Art. 18.** Os ambientes organizacionais que no momento da publicação deste Regulamento já usufruírem da flexibilização da jornada de trabalho deverão passar por reavaliação da Comissão Local Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Jornada Flexibilizada de Trabalho em até 3 (três) meses após a publicação, a fim de que o direito seja mantido, suspenso ou revogado.

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvido o Colégio de Dirigentes e, se necessário, a Comissão Local Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Jornada Flexibilizada de Trabalho pertinente.

**Art. 20.** Esta normativa em vigor na data de sua publicação.

**Adelmo Santana de Carvalho**

**Reitor Pró-Têmpore**

**IF SERTÃO-PE**